

## Edital

N.º 42/DJF-GF/2025

**Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela**, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público** que, em cumprimento do seu despacho de 11/07/2025, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes 279 e 281, da Rua do Factor, em Urbanização Val'Flores**, freguesia de Pinhal Novo, **em sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

### A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza do lote de terreno, o Serviço de Fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado e verificaram que os lotes se encontram com imenso coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio ser reduzido, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Face à informação da antiga proprietária destes e outros lotes, de que os teriam vendido todos e, desconhecendo o atual proprietário, foi efetuada notificação através de publicação de Edital n.º 30/DJF-GF/2025 (e seus anexos) afixado nos lugares públicos de uso e costume e nos lotes em causa. Ultrapassado o prazo para o cumprimento do teor do Edital, a equipa de fiscalização verificou, em deslocação ao local, que os lotes de terreno (279 e 281) mantem a carência evidente, no que diz respeito a matéria de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

### B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **em sede de decisão final, ordenar a desmatção e limpeza dos lotes de terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário **adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza dos terrenos, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

**O incumprimento das medidas mencionadas, constitui contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 09/07/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 14 de julho de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo**  
Num. de Identificao: 10120956  
Data: 2025.07.22 17:06:20+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autrquico Administrao Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Cmara Municipal de Palmela**



## Informação Técnica

|                                                                      |        |                             |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------|--------------|
| Género                                                               | Número | Data                        | Processo     |
|                                                                      |        | 2025/07/09                  | 192/FIS/2024 |
| Para                                                                 |        | De                          |              |
| ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO                                        |        | RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS |              |
| Assunto                                                              |        |                             |              |
| Limpeza de terrenos - Proposta de notificação Edital - Decisão final |        |                             |              |
| Anexo                                                                |        |                             |              |
| Cc                                                                   |        |                             |              |

### Dados Gerais do Processo

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Data de Abertura Processo         | Infrator/a Principal      |
| 2024/06/24                        | Proprietário desconhecido |
| Entrada N.º                       | Designação da Entrada     |
| 862/2024                          | EXPOSIÇÃO                 |
| Data de Entrada                   | N.º Processo OBP          |
| 2024/06/24                        |                           |
| Localização da Infração           |                           |
| URB. VALE FLORES, LOTES 279 e 281 |                           |

### ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatagem e limpeza dos lotes de terreno n.º 279, 281 e 286 a 297, inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val-Flores, na Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

## **Informação Técnica**

---

Em 02/07/2024, foi a empresa Consulteam – Consultores de Gestão, Lda, notificada para proceder aos trabalhos de limpeza dos lotes, em sede de audiência prévia, que apesar de acusar a receção da notificação, não se pronunciou.

Ultrapassado o prazo da notificação para a execução dos trabalhos, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local, tendo comprovado que os lotes mantinham carência de operação de desmatação e limpeza, conforme registo fotográfico constante no processo.

Em 27/11/2024 a empresa foi novamente notificada, em sede de decisão final, tendo acusado a receção da notificação e se pronunciado, alegando que os lotes foram todos vendidos, não detendo atualmente quaisquer imóveis na referida urbanização.

Face à informação que exige a suspensão e reinício do procedimento e, dado que se desconhece o proprietário dos referidos lotes, foi proposto a notificação, em sede de audiência prévia, via EDITAL, o qual foi afixado no local e publicado nos locais de costume, em 16/06/2025.

Ultrapassado o prazo para pronuncia e para execução dos trabalhos, a equipa efetua deslocação à urbanização, em 08/07/2025, para remoção do edital e verifica que, os lotes entre o 286 e 297 foram alvo de trabalhos de limpeza, conforme atesta o registo fotográfico infra, sendo que os lotes 279 e 281, mantem carência de limpeza.

Assim, irá propor-se a notificação, via edital, dando conta da intenção da CMP ordenar os trabalhos de limpeza dos lotes, em sede de decisão final.





## Informação Técnica

Registro fotográfico:



Lotes 279 e 281 (por limpar – DF)

### Planta de localização



## Informação Técnica



### ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 42.º do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

---

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de lotes de terreno com grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, proporcionando condições de insalubridade, o que poderá ser potenciador de risco de incêndio e para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para **reposição da legalidade, em sede de decisão final**.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se** que seja iniciado procedimento com vista à reposição da legalidade com **a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes de terreno**, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatação e limpeza do mesmo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

**Propõe-se ainda**, remeter o processo à equipa de Fiscalização para elaboração do respetivo Auto de notícia em violação do n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.



## Informação Técnica

À consideração superior.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)

09-07-2025

Despachos

Deferido/Autorizado  
11-07-2025



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

## Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes 279 e 281, da Rua do Factor, em Urbanização Val Flores**, freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

### A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatização e limpeza do lote de terreno, o Serviço de Fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado e verificaram que os lotes se encontram com imenso coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio ser reduzido, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

## Informação Técnica

Face à informação da antiga proprietária destes e outros lotes, de que os teriam vendido todos e, desconhecendo o atual proprietário, foi efetuada notificação através de publicação de Edital n.º 30/DJF-GF/2025 (e seus anexos) afixado nos lugares públicos de uso e costume e nos lotes em causa.

Ultrapassado o prazo para o cumprimento do teor do Edital, a equipa de fiscalização verificou, em deslocação ao local, que os lotes de terreno (279 e 281) mantem a carência evidente, no que diz respeito a matéria de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, **em sede de decisão final, ordenar a desmatagem e limpeza dos lotes de terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário **adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza dos terrenos, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

**O incumprimento das medidas mencionadas, constitui contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.